

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.*

Dê-se nova redação ao artigo 3º da MPV 1005/2020:

“Art. 3º A Fundação Nacional do Índio – FUNAI e a Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, ficam autorizadas, de forma excepcional e temporária, observado o disposto no art. 6º, a efetuar diretamente o pagamento de diárias a servidores públicos e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e distritais que atuarão na proteção de as barreiras sanitárias, de acordo com o disposto no art. 2º.

§ 1º .....

§ 2º Os custos com as diárias a que se refere o **caput** correrão à conta da dotação orçamentária da FUNAI e da SESAI.

§ 3º ....."

**JUSTIFICAÇÃO**

É de conhecimento de todos que o orçamento da Secretaria Especial de Saúde Indígena não passa por problemas, ao contrário do orçamento da Funai, sempre aquém do necessário para o atendimento mínimo aos povos indígenas. Veja-se, por exemplo, que na terceira reunião da Sala de Situação, ocorrida em 24 de julho de 2020 o Secretário Especial de Saúde Indígena, Sr. Robson Santos, afirmou: “(...) *ano passado foi feito um aporte de mais de 170 milhões, esse ano vai passar de 300 milhões, não existe falta de recurso (...) não existe limitação de recurso*”.

À luz do que precede não há razão para que o orçamento da Secretaria Especial de Saúde Indígena não seja envolvido na instalação das barreiras sanitárias em comento,

CD/20363.48210-00

especialmente pelo fato de serem tais barreiras medidas que objetivam evitar ou prevenir riscos de contaminação e disseminação de doenças, no caso a COVID19.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2020.

David Miranda  
PSOL/RJ

CD/20363.48210-00